



De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

- **DATA DE INÍCIO DO ESTUDO:** 11 DE AGOSTO DE 2026.
- **DATA DE CONCLUSÃO DO ESTUDO:** 16 DE SETEMBRO DE 2026.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A presente contratação tem por objeto a aquisição emergencial do medicamento Semaglutida 2,4 mg, em atendimento à determinação judicial proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Tianguá nos autos do processo nº 3000568-83.2023.8.06.0173, em fase de cumprimento de sentença, promovido por Raimunda Angélica de Araújo em face do Município de Tianguá, com intervenção do Ministério Público do Estado do Ceará na qualidade de fiscal da ordem jurídica.

Na ação de obrigação de fazer originária, foi proferido acórdão transitado em julgado condenando o Município ao fornecimento do medicamento Saxenda 6,0 mg/ml (princípio ativo Liraglutida) para tratamento de obesidade. Conforme relatório médico, a paciente possui fibromialgia com piora clínica devido ao excesso de peso (Obesidade grau 1, IMC 33 kg/m²) e, apesar do uso de liraglutida 6 mg/ml por 2 (dois) anos, não conseguiu perder peso satisfatoriamente, tendo, inclusive, apresentado intolerância gástrica após o aumento da dosagem do referido medicamento, razão pela qual a médica assistente, Dra. Laís Jorge Mendes (Endocrinologista, CRM 16210, RQE 10883), prescreveu a substituição pela Semaglutida, com aplicação subcutânea de 2,4 mg uma vez por semana, em uso contínuo.

Em decisão de id. 222816833, assinada em 03/08/2026, o Juízo deferiu o pedido de substituição do medicamento Saxenda pelo fármaco Semaglutida, conforme laudo médico de id. 187129323, determinando ao executado o fornecimento do medicamento no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao período de 30 (trinta) dias.



O problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, abrange dois vetores indissociáveis: (i) a estabilização clínica da paciente, evitando o agravamento de sua condição de saúde, que pode, eventualmente, evoluir para complicações como infarto agudo do miocárdio e/ou acidente vascular cerebral, implicando onerosas internações hospitalares; e (ii) o cumprimento de ordem judicial, prevenindo a incidência de sanções ao erário municipal. Ressalta-se que o objeto não se encontra contemplado em nenhuma das políticas assistenciais farmacêuticas do SUS nem nos contratos licitatórios vigentes do Município.

II - Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) é um elemento crucial para assegurar a transparência e o alinhamento com o planejamento da Administração Pública. No caso específico, o objeto em questão está devidamente previsto no PCA 2026 do Município de Tianguá, cujo número de identificação é 07.735.178/0001-20. A verificação da previsão pode ser realizada por meio do seguinte link: <https://pncp.gov.br/app/pca/07735178000120/2026> (PCA 2026 - Município de Tianguá). O identificador único do PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é 07735178000120-0-000012/2026/2026. ID 65 CLASSE/GRUPO 113 - Fornecimento de Medicamentos e Correlatos, conforme demonstrado abaixo:

A consulta detalhada ao PCA permite visualizar a inclusão do objeto em conformidade com as diretrizes e metas estabelecidas no plano, evidenciando o compromisso da Administração em alinhar suas contratações com um planejamento estratégico anual. Essa prática contribui para uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos, garantindo a conformidade com as necessidades e objetivos preestabelecidos.

Os valores de referência para esta licitação serão determinados por meio de cotações de preços, em virtude da natureza imprevisível e específica desta demanda judicial. Considerando que estamos lidando com uma obrigação decorrente de determinações



judiciais, as quais podem variar em termos de quantidade e urgência, é crucial adotar um método flexível para estabelecer os valores de referência.

A necessidade de adquirir medicamento para cumprir as decisões judiciais implica em uma situação singular, em que os requisitos exatos podem ser desconhecidos até o momento da aquisição. Dessa forma, recorrer às cotações de preços possibilitará uma avaliação dinâmica das propostas disponíveis no mercado, garantindo a obtenção dos melhores preços possíveis dentro do contexto específico das demandas judiciais.

Portanto, a definição dos valores de referência por meio de cotações de preços se mostra como a abordagem mais adequada e prudente para atender eficazmente às necessidades emergentes e imprevisíveis relacionadas a esta aquisição.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

A contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos e administrativos:

1. Objeto: Aquisição de Semaglutida 2,4 mg, sistema de aplicação com 3 ml de solução injetável + 4 agulhas, no quantitativo de 12 (doze) canetas, correspondente a 01 (uma) caneta ao mês para atender à demanda anual, conforme laudo médico acostado aos autos do processo judicial, que estipula a aplicação de 2,4 mg por semana.
2. O medicamento deve ser entregue devidamente embalado, respeitando as instruções de acondicionamento e conservação do fabricante.
3. Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
4. Local de entrega: Rua 31 de Julho, SN, Bairro Centro, Tianguá-CE, vizinho ao TTT Studio de Artes Marciais.
5. O fornecedor deverá apresentar documentação fiscal regular, CNPJ ativo e autorização sanitária pertinente para comercialização de medicamentos.
6. Não há exigência específica de documentação adicional para o presente processo, conforme Estudo Preliminar Simplificado.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



Foi realizada pesquisa de preços mediante publicação do Aviso de Cotação de Preços nº 191/2026 no sítio eletrônico oficial do Município (protocolo nº 2026.08.28-0001) com recebimento de propostas no período de 28/08/2026 a 02/09/2026, e mediante solicitação de proposta comercial encaminhada por correio eletrônico pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde a fornecedores do ramo em 02/09/2026, complementada pela consulta a preços de referência consolidada na Nota Técnica de Pesquisa de Preços nº 202609160001, obtendo-se os seguintes valores para 12 (doze) canetas de Semaglutida 2,4 mg:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	PANORAMA	REF. SMS CONTAGEM/ MG	REF. DROG. VENÂNCIO	MENOR VALOR	MENOR VALOR TOTAL
01	SEMAGLUTIDA 2,4 MG. SISTEMA DE APLICAÇÃO COM 3 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL + 4 AGULHAS	Cane ta	12	2.552,88	3.177,64	2.662,18	2.552,88	30.634,56
	VALORES TOTAIS			30.634,56	38.131,68	31.946,16		30.634,56

A proposta de menor valor global foi apresentada pela empresa Panorama Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda, pelo valor unitário de R\$ 2.552,88 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), totalizando o valor global de R\$ 30.634,56 (trinta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para o fornecimento de 12 (doze) canetas de Semaglutida 2,4 mg, marca Novo Nordisk.

A justificativa técnica e econômica para a escolha da proposta da empresa Panorama Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda fundamenta-se: (i) apresentação do menor preço dentre os valores obtidos; (ii) compatibilidade do valor ofertado com os preços praticados no mercado; (iii) economicidade para a Administração Pública; e (iv) atendimento às especificações técnicas exigidas para o objeto da contratação.

Os preços de referência obtidos na pesquisa complementar corresponderam a R\$ 3.177,64 (três mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) por unidade, praticado pela Secretaria Municipal de Saúde de Contagem/MG em contratação registrada em portal de compras públicas em 28/10/2025, e a R\$ 2.662,18 (dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos) por unidade, obtido em sítio eletrônico especializado em 16/09/2026, resultando nos valores globais de R\$ 38.131,68 (trinta e oito mil, cento e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) e R\$ 31.946,16 (trinta e um mil, novecentos e



quarenta e seis reais e dezesseis centavos), respectivamente, ambos superiores ao menor preço obtido.

VI – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Medicamento	Semaglutida 2,4 mg, sistema de aplicação com 3 ml de solução injetável + 4 agulhas
Quantidade	12 (doze) canetas
Valor Unitário da Proposta Mais Vantajosa	R\$ 2.552,88
Valor Total da Proposta Mais Vantajosa	R\$ 30.634,56 (trinta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)
Fornecedor de Referência	PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ	01.722.296/0001-17
Data da Pesquisa	16 de setembro de 2026
Fonte de Recurso	1500100200 – Receita de Imposto e Transferência – Saúde (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais
Dotação Orçamentária	10 122 0002 2.040 – Gestão e manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

Os preços unitários referenciais foram obtidos por meio de pesquisa de mercado realizada pelo Departamento de Compras, Pesquisas de Preços e de Cadastros de Fornecedores, conforme mapa comparativo de preços, proposta comercial e Nota Técnica de Pesquisa de Preços nº 202609160001, anexos ao processo administrativo. A referida Nota Técnica, com fundamento no art. 5º, incisos II e III, da IN SEGES/ME nº 65/2021, apurou pelo método da média aritmética o preço estimado unitário de R\$ 2.919,91 (dois mil,



novecentos e dezenove reais e noventa e um centavos) e o preço estimado total de R\$ 35.038,92 (trinta e cinco mil e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), tendo a estimativa sido realizada de forma excepcional, com menos de três cotações, nos termos do art. 6º, §5º, da mesma Instrução Normativa. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da despesa e da apresentação das certidões de regularidade fiscal perante a União, o Estado e o Município, bem como das negativas de débitos trabalhistas e do FGTS.

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A solução consiste na contratação direta, por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 (situação emergencial decorrente de determinação judicial), de fornecedor habilitado para entrega do medicamento Semaglutida 2,4 mg, nas quantidades definidas com base no laudo médico acostado aos autos judiciais, para tratamento contínuo da paciente Raimunda Angélica de Araújo.

Por tratar-se de medicamento de uso subcutâneo para tratamento domiciliar, não há exigências relacionadas à manutenção ou à assistência técnica de equipamentos. As obrigações da contratada restringem-se ao fornecimento do produto nas condições de qualidade, prazo e acondicionamento pactuados, devendo o medicamento apresentar prazo de validade compatível com o período de utilização.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Optou-se pela contratação não parcelada do quantitativo total necessário ao atendimento da demanda anual, pelas seguintes razões:

1. A determinação judicial impõe prazo de cumprimento de 15 (quinze) dias, tornando imprescindível a contratação imediata do quantitativo total previsto no laudo médico.
2. O parcelamento poderia comprometer a continuidade do tratamento, expondo a paciente ao risco de dano irreversível à saúde e gerando descontinuidade terapêutica, vedada pela prescrição médica.



3. O medicamento é de alto custo e não se encontra contemplado nas políticas assistenciais farmacêuticas do SUS, tornando mais eficiente a aquisição integral do quantitativo necessário em um único ato.
4. A contratação integral não prejudica a competitividade e não viola os princípios da eficiência e economicidade.

IX - Demonstrativo dos objetivos almejados em termos de eficiência e otimização dos recursos no contexto da contratação da solução;

Os objetivos almejados com a presente contratação, em termos de eficiência e otimização dos recursos públicos, são:

1. Cumprimento tempestivo da determinação judicial, prevenindo a imposição de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao período de 30 (trinta) dias, ao erário municipal.
2. Obtenção do menor preço de mercado, garantindo a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, no valor de R\$ 30.634,56 (trinta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).
3. Garantia do direito constitucional à saúde, evitando o agravamento do quadro clínico da paciente e possíveis sequelas irreversíveis.
4. Conformidade com os preços regulados pela ANVISA (CMED/PMVG), assegurando que o valor pago não ultrapasse os limites legais para medicamentos de uso humano.
5. Celeridade procedimental, reduzindo custos administrativos decorrentes de processos longos ou parcelados.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

1. Verificação da regularidade fiscal e cadastral do fornecedor selecionado junto aos sistemas oficiais (CNPJ/Receita Federal, CRF/FGTS, CNDT, SICAF).
2. Emissão da Nota de Empenho e reserva orçamentária no elemento de despesa 3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais, dotação 10 122 0002 2.040.



3. Designação formal do Gerente/Fiscal de Contrato, já nomeado por meio da Portaria nº 04, de 02 de janeiro de 2024 (José de Jesus Rocha Muniz – CPF: 053.342.813-04), para acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto.
4. Orientação ao servidor responsável pela fiscalização quanto às condições de recebimento, conferência de validade, integridade do produto e demais aspectos técnicos de controle de qualidade.
5. Comunicação ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Tianguá sobre as providências adotadas para cumprimento da decisão judicial.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes ao presente processo, uma vez que o objeto não se encontra contemplado nas políticas assistenciais farmacêuticas do SUS nem nos contratos licitatórios vigentes do Município de Tianguá.

Ressalta-se que a obrigação de fornecimento decorre de título judicial transitado em julgado, em fase de cumprimento de sentença, no qual o Juízo, amparado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que admite a substituição de fármaco destinado ao tratamento da mesma enfermidade em sede de cumprimento de sentença, deferiu a substituição do medicamento Saxenda pela Semaglutida, consignando a desnecessidade de apreciação dos requisitos do Tema 1.234 do STF, por se tratar de demanda ajuizada anteriormente à fixação das respectivas teses.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

O objeto da contratação consiste em medicamento de uso humano, cujos impactos ambientais potenciais relacionam-se ao descarte de embalagens, canetas aplicadoras, agulhas e resíduos de medicamentos. Para mitigação, a Administração e o fornecedor deverão observar:

1. Resíduos de Serviços de Saúde (RSS): o descarte de canetas aplicadoras, agulhas utilizadas e embalagens deve seguir as normas da RDC ANVISA nº 222/2018 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).



2. Logística reversa: as embalagens de medicamentos estão sujeitas ao sistema de logística reversa, devendo ser descartadas em pontos de coleta credenciados pela ANVISA, conforme Decreto Federal nº 10.388/2020.
3. Acondicionamento: o produto deverá ser transportado e entregue conforme as condições de conservação especificadas pelo fabricante, evitando desperdício e necessidade de descarte por condições inadequadas.
4. Por não envolver equipamentos de alta demanda energética, não há requisitos específicos de baixo consumo de energia aplicáveis a esta contratação.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com base nos elementos técnicos, jurídicos e econômicos reunidos neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição do medicamento Semaglutida 2,4 mg é plenamente adequada para o atendimento da necessidade a que se destina, pelos seguintes fundamentos:

1. Fundamentação jurídica: a aquisição decorre de determinação judicial com eficácia imediata, proferida em sede de cumprimento de sentença de título transitado em julgado, consubstanciada na decisão de id. 222816833 do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Tianguá.
2. Urgência comprovada: o risco de agravamento do estado clínico da paciente, com possibilidade de complicações como infarto agudo do miocárdio e/ou acidente vascular cerebral, está atestado por documentação clínica e reconhecido judicialmente.
3. Vantajosidade: a pesquisa de mercado demonstrou que a proposta selecionada (R\$ 30.634,56 (trinta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)) representa o menor valor obtido, inferior ao preço estimado de R\$ 35.038,92 (trinta e cinco mil e trinta e oito reais e noventa e dois centavos).
4. Conformidade orçamentária: a despesa está prevista na dotação orçamentária adequada, com cobertura financeira pelo Recurso Próprio de Saúde.
5. Gestão contratual: há fiscal/gerente de contrato formalmente designado para fiscalização e acompanhamento da execução.



Diante do exposto, declara-se a viabilidade e a necessidade da presente contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a adoção do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisição do medicamento Semaglutida 2,4 mg junto ao fornecedor de menor preço identificado na pesquisa de mercado.

Tianguá/CE, 17 de setembro de 2026.



UNIDADE TÉCNICA/RESPONSÁVEL	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: <i>Diego Araujo da Silva</i> DIEGO ARAUJO DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO, SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO: <i>Flávia Araujo Cardoso Procópio</i> FLÁVIA ARAUJO CARDOSO PROCÓPIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ